



# Câmara Municipal de Congonhas

## Gabinete Vereador Eládio



Projeto de lei nº 108/2010.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1825

Recebido em 17 de 08 de 2010

Horário 18:40

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do Responsável

“Institui a Semana de Combate ao Uso de Drogas, insere no calendário oficial do Município de Congonhas o dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas, a Semana de Combate ao Uso de Drogas, com o objetivo de promover atividades relativas à conscientização sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate.

§ 1º A Semana de Combate ao Uso de Drogas será celebrada anualmente durante a semana que abrange o dia 26 de junho, Dia Internacional de Combate ao Uso Drogas.

§ 2º O Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do município de Congonhas.

Art. 2º O Poder Público Municipal durante os meses que antecedem a semana de que trata a Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, 82 – Centro – Congonhas/MG – CEP 36415-000

Tel (31) 3732-2300 – email [eladio@camaracongonhas.mg.gov.br](mailto:eladio@camaracongonhas.mg.gov.br)

*[Handwritten Signature]*



# Câmara Municipal de Congonhas

## Gabinete Vereador Eládio

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;
- e) o papel da família e da sociedade.



II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as conseqüências do uso de drogas;

III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção e combate ao uso de drogas e a criação de meios de tratamento e recuperação de drogados nas unidades da rede municipal de saúde, atendendo especialmente aqueles dependentes que precisam iniciar sua recuperação com tratamento ambulatorial;

IV – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas.

Art. 3º O Poder Público realizará, durante a Semana de Combate ao Uso de Drogas, eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º O Poder Executivo municipal, durante a Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoverá eventos de caráter educativo sobre o tema, destinados aos alunos da rede municipal de ensino, bem como, estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§ 2º Para o cumprimento do dispositivo no § 1º deste artigo, as escolas municipais devem programar os seguintes eventos:



# Câmara Municipal de Congonhas

## Gabinete Vereador Eládio

- I – palestras com especialistas no assunto;
- II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminário antidrogas;
- VI – concursos de redação;
- VII – outras atividades afins.



§ 4º Os eventos educativos, indicados no § 2º deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de drogas, com ênfase na possibilidade da busca de escolhas adequadas que proporcionem qualidade de vida.

Art. 5º Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar, com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas especialistas no assunto.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, anualmente, durante a Semana Municipal de Combate ao Uso de Drogas, conferências, seminários, encontros, audiências públicas e sessões especiais para debater o tema.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará e fortalecerá os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 8º É obrigatória a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da Semana de Combate ao Uso de Drogas.



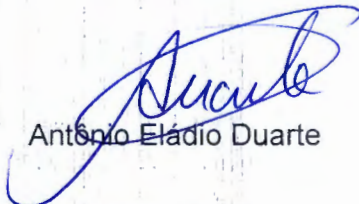
# Câmara Municipal de Congonhas

## Gabinete Vereador Eládio

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de setembro de 2010



Antônio Eládio Duarte

Vereador





# Câmara Municipal de Congonhas

## Gabinete Vereador Eládio



### JUSTIFICATIVA

O avanço do consumo de drogas tem gerado graves consequências à saúde física e psicológica das crianças e adolescentes, bem como sérios comprometimentos à família, aos jovens e a sociedade.

Este aumento preocupa a sociedade que se organiza em movimentos e grupos de autoajuda em busca de ações que promovam condições para o tratamento de recuperação e prevenção.

A luta contra as drogas pode se tornar ainda mais intensa a partir da instituição da Semana de Combate ao Uso de Drogas e da inserção do Dia Internacional de Combate ao Uso de Entorpecentes no calendário oficial do município.

A idéia principal é a prevenção, por meio da informação e educação, especialmente dos jovens para que possam desfrutar de uma vida saudável, livre dos perigos representados pelas drogas.

Em todas as promoções e realizações estabelecidas neste projeto destaca-se, essencialmente, o caráter educativo, objetivando a conscientização sobre o assunto. Iniciativas nas áreas de saúde, esporte, cultura e lazer também estão previstas como instrumentos a serem utilizados na luta contra o consumo de drogas.

No período serão promovidas campanhas educativas e eventos, como palestras, exposições, caminhadas, atos públicos, seminário, concurso de redação, tendo como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos jovens sobre a nocividade e as consequências do uso drogas.

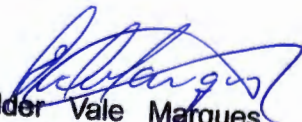


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 23-09-2010

Refere-se Projeto de Lei  
Nº 0108/2010.

Ao Procurador do Legislativo,  
para emissão de parecer e  
posterior encaminhamento  
à Comissão Permanente.

  
Elder Vale Marques  
Gerente do Legislativo





Congonhas, 05 de novembro de 2010.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 108/2010 – institui a semana de controle ao uso de drogas, insere no calendário oficial do Município o dia internacional de combate ao uso de drogas e dá outras providências.**

### PARECER

Versa o projeto sobre instituição da semana de controle e uso de drogas, insere no calendário oficial do Município o dia internacional de combate ao uso de drogas e dá outras providências.

O projeto foi proposto por edil, ou seja, foi de iniciativa parlamentar.

Em que pese a nobre iniciativa desta Câmara, o projeto estabelece uma série de obrigações para órgãos e secretarias pertencentes ao quadro administrativo da Prefeitura, ofendendo, desde modo, o art. 2º da Constituição Federal.

Isto porque, o referido artigo consagra o princípio da separação de funções dos Poderes, cerne do Estado Democrático de Direito, o qual serve de ponto de partida para estruturar os órgãos estatais, titulares de atribuições típicas, não se admitindo qualquer tipo de sobreposição.

O Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, legitimidade e democracia participativa, gerencia a máquina estatal (artigo 84, II da CF/88), promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade. Assim, incumbe ao Chefe desse Poder, no exercício de sua atribuição típica de ferenciar o aparelho estatal, criar e desenvolver programas, quaisquer que sejam, de forma exclusiva, sem a oitiva do Parlamento.

Portanto, o Legislativo não está autorizado a instituir programa, sob pena de invadir seara de atuação típica do Executivo, ferindo, assim, o princípio da separação de funções, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Não bastassem tais considerações, releve-se, ainda, a inconstitucionalidade de iniciativa da Câmara Municipal de projeto de lei cujo teor implique aumento de despesa prevista na lei orçamentária anual, por ser matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CF/88, artigo 165, §5º c/c artigo 63, I), sob pena de romper o equilíbrio entre os Poderes Municipais.

No caso em tela, são determinados pela proposta a realização de campanhas de conscientização, implantação no setor de saúde de programa de prevenção e combate ao uso de drogas, eventos, obrigação às escolas municipais, tudo isto que gera custo e despesas.



Traxemos à colação alguns julgados do TJMG, que indicam a inconstitucionalidade de leis que ferem o princípio insculpidos no art. 2º da CF:

**Número do processo:** 1.0000.07.462696-1/000(1)

**Relator:** RONEY OLIVEIRA

**Data do Julgamento:** 08/10/2008

**Data da Publicação:** 07/11/2008

**Ementa:**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa no devido processo legislativo. Ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Aumento de despesas sem previsão de receita. Ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal. Representação acolhida.**

**Súmula:** À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A REPRESENTAÇÃO.

**Número do processo:** 1.0000.07.456153-1/000(1)

**Relator:** JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES

**Data do Julgamento:** 13/05/2009

**Data da Publicação:** 10/06/2009

**Ementa:**

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES - INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM AUMENTO DE DESPESA NÃO PREVISTA - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. - É inconstitucional a lei de iniciativa da Câmara de Vereadores que acarreta aumento de despesa da Administração Pública não prevista no orçamento, bem como que viola princípio da Constituição Estadual, que prevê que as leis municipais devem observar os princípios das Constituições dos Estados e da República.**

**Súmula:** JULGARAM PROCEDENTE.

**Número do processo:** 1.0000.05.422584-2/000(2)

**Precisão:** 49

**Relator:** EDELBERTO SANTIAGO

**Data do Julgamento:** 24/10/2005

**Data da Publicação:** 07/12/2007

**Ementa:**

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Complementar nº 085/2005 do Município de Oliveira, de iniciativa legislativa - Incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito da municipalidade - Criação de órgãos - Inconstitucionalidade - Vício de iniciativa - Renúncia de receita - Finanças públicas - Aumento de despesas, sem indicação da necessária fonte de receita correspondente - Ingerência indevida do**



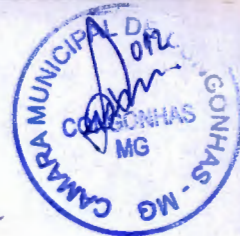
**Legislativo em esfera de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal - Infringência ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 6º, da CEMGE, de observância obrigatória nos Municípios, nos termos dos artigos 172 e 173, caput e § 1º, do mesmo Diploma Legal Representação julgada procedente, rejeitada a preliminar.**

**Súmula: REJEITARAM PRELIMINAR. NO MÉRITO, JULGARAM PROCEDENTE O PEDIDO.**

Concluimos pois, pela inconstitucionalidade formal do projeto em questão, por vício de iniciativa, salvo a instituição do dia de combate a drogas, que ao nosso sentir deveria receber emenda, visto que no calendário municipal deve ser inserido como dia municipal de combate ao uso de drogas.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**



*Cópia*

**REQUERIMENTO Nº 326/2010.**

**Exmo.Sr.  
Adivar Geraldo Barbosa  
Presidente da Comissão de Legislação**

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, requer a V.Exa. a retirada de tramitação dos Projetos de Leis nº 0108; 111; e 118/2010, todos de sua autoria.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2010.

  
**Antônio Eládio Duarte  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 02.02.2011.

PL nº 108/2010.

Retirado de tramitação. Arquivar-se.

J. Mendes

